

## **LEI Nº 3.568, DE 20 DE ABRIL DE 2016.**

Fixa a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, do Presidente da Câmara e dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GRANDINI, Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 42, V da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 32, VII do Regime Interno,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, nos termos do artigo 29, VI da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Durante a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os Vereadores receberão remuneração nos termos desta Lei.

Art. 2º. Em janeiro de 2017, o Prefeito Municipal, receberá um subsídio mensal em parcela única igual a R\$ 19.258,74 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º. Em janeiro de 2017, o Vice-Prefeito Municipal, receberá um subsídio mensal em parcela única igual a R\$ 9.629,36 (nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º. Em janeiro de 2017, os Secretários Municipais, receberão uma remuneração mensal de R\$ 7.841,50 (sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 5º. Em janeiro de 2017, o Presidente da Câmara de Vereadores, receberá um subsídio mensal, em parcela única, igual a R\$ 8.805,54 (oito mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 6º. Em janeiro de 2017, os Vereadores, receberão um subsídio mensal, em parcela única, igual a R\$ 6.773,79 (seis mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Art. 7º. Os valores dos subsídios e remunerações constantes nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo Único – No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 8º. No período de férias anuais o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários receberão a remuneração acrescida de um terço (1/3) a serem pagos de forma adiantada.

Art. 9º. Durante a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os Vereadores receberão uma décima terceira remuneração, na mesma data e forma, em que forem pagos o décimo terceiro salário dos servidores municipais.

Art. 10º. As despesas decorrentes deste Projeto de Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Encruzilhada do Sul, em 20 de abril de 2016.

Marco Antônio Grandini,  
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

Álvaro Luiz Pereira Sperb,  
Secretário